

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018

ESCLARECIMENTO 03

(Encaminhado por e-mail no dia 07/11/2018)

Mensagem do licitante:

"....

1. Anexo V - Minuta do Contrato – Cláusula Nona - Condições De Pagamento, subitem 9.3:

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência

Observando-se o edital, não ficou claro para licitante qual seria o prazo para que o Fiscal desse o ateste na Nota fiscal e qual seria o documento que formalizaria este ateste. Dessa forma, pede-se que a Finep esclareça qual seria o prazo máximo para o ateste da Nota Fiscal e informe qual será o documento que formalizará o ateste.

2. Anexo V - Minuta do Contrato – Cláusula Décima Terceira – Penalidades

13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.

b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Rescisão.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

d.1) falha na execução do Contrato;

d.2) fraude na execução do Contrato;

d.3) comportamento de modo inidôneo;

d.4) cometimento de fraude fiscal;

d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;

d.6) retardamento da execução do objeto; e

d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

A Lei 13.303/2016 prevê que será concedido prazo de 10 dias para apresentação

da defesa prévia, desta forma, a Licitante entende que eventuais sanções previstas na

cláusula 13ª da Minuta do Contrato, Anexo V do Edital, somente poderão ser aplicadas após a concessão do prazo de defesa e efetivo julgamento. Este entendimento está correto?

A Licitante entende que somente será aplicada a penalidade prevista nos itens d.1 e d.6 e d.7 caso as ações se deem por culpa grave ou dolo devidamente comprovados, já que fatores alheios à sua responsabilidade podem provocar a ocorrência de atrasos e problemas na execução do contrato sem que haja concorrência da Licitante para tanto. Este entendimento está correto?

3. Anexo V – Minuta do Contrato - CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES, subitem 6.1, alínea "e":

6.1. São obrigações da Contratada, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do Pregão nº 27/2018 e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

A alínea e, da Cláusula 6.1, da Minuta do Contrato, Anexo V do Edital, prevê a responsabilidade objetiva da Licitante pela reparação dos danos causados diretamente a terceiros ou à Finep. Trata-se de responsabilidade objetiva prevista na Cláusula 927, parágrafo único, do Código Civil. Porém, a Licitante não verificou no contrato previsão para as excludentes de ilicitude e de responsabilidade civil ainda que objetiva. A responsabilidade pode ser excluída quando: (i) o agente tiver agido sob uma excludente de ilicitude, (ii) ou quando não houver nexa causal entre a conduta do agente e o dano sofrido pela vítima.

Assim, quando ausente o nexa causal, não há que se falar em responsabilidade do agente. "Causas de exclusão do nexa causal são, pois, casos de impossibilidade superveniente do cumprimento da obrigação não imputáveis ao devedor ou agente" (CAVALIERI, Sérgio. Programa de responsabilidade civil, 2006, pág. 89).

Haverá exclusão do nexa causal nas seguintes hipóteses: culpa exclusiva da vítima e fato de terceiro, assim como na ocorrência de caso fortuito e força maior (artigo 393 Código Civil).

Esclarecido este tema a Licitante entende que tais ressalvas previstas na legislação também se aplicam ao Contrato. Está correto este entendimento?

4. Anexo V, Minuta do Contrato, CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES, subitem 6.2:

6.2. São obrigações da Finep:

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;*
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;*
- c) comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.*

Apesar de não estar expressamente mencionado a Licitante entende também são obrigações da Finep: i) Permitir o acesso aos locais de execução dos serviços durante todo o contrato; ii) Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução do objeto. Está correto este entendimento?

5. Anexo V – Minuta do Contrato - CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- a) a Contratada será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;*
- b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.*

8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.

8.3. O recebimento definitivo:

- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e*
- b) não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.*

"Pode-se questionar qual o prazo da FINEP para entregar o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo já que são itens indispensáveis para medição, cumprimento de prazos e conclusão do contrato."

A presente cláusula trata dos recebimentos provisórios e definitivos, os quais são documentos indispensáveis para o pagamento. No entanto, o Contrato não estabelece prazo para que esses termos de recebimento sejam entregues. Dessa forma, a Licitante solicita os seguintes esclarecimentos:

Qual será o prazo máximo para a emissão do Termo de Recebimento Provisório?

Qual será o prazo máximo para a emissão do Termo de Recebimento Provisório em que haja solicitação de ajustes, correções e/ou substituições?

Qual será o prazo máximo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo?

6. No item 4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, subitens 4.1.1.28, 4.1.1.29, 4.1.1.30, 4.1.1.41, 4.1.1.42, o edital faz referência à "usuários finais". Entendemos que os usuários finais são aqueles que receberão as atribuições das 6 (seis) licenças para produção de conteúdo/desenvolvimento, conforme item 3.2.2. Está correto nosso entendimento?

7. O item 4.1.1.12 do edital, solicita que a solução ofertada possua conectores de importação para arquivos PDF, arquivos CSV, arquivos JSON e captura de dados na WEB (HTML, XML ou JSON). Várias soluções de mercado possuem API abertas que possibilitam o desenvolvimento de conectores e interfaces customizadas para elas. A

exigência da funcionalidade nativa para importação de dados a partir de arquivos PDF restringe a competitividade do certame e impossibilita a participação de grandes fabricantes do mercado de soluções de BI e Data Discovery utilizadas por grandes instituições. Entendemos que esta conectividade a partir de arquivos PDF, pode ser construída como extensão. Está correto o nosso entendimento?

8. O item 4.1.1.28 solicita que as análises criadas pelos usuários finais sejam transformadas e salvas em relatórios avançados ou dashboards, sem necessidade de reconstrução da consulta, cálculos e filtros já existentes. Esta atividade será permitida aos usuários de produção de conteúdo/desenvolvimento, uma vez que as licenças para usuários simples destinam-se apenas à consulta e navegação no conteúdo, conforme item 3.2.2. Está correto nosso entendimento?

9. O item 4.1.1.29 solicita que nos dashboards criados pelos usuários finais, seja possível a alteração do tipo de gráfico em tempo de execução, sem necessidade de edição. Esta atividade será permitida aos usuários de produção de conteúdo/desenvolvimento, uma vez que as licenças para usuários simples destinam-se apenas à consulta e navegação no conteúdo, conforme item 3.2.2. Está correto nosso entendimento?

10. O item 4.1.1.30 solicita que seja permitido ao usuário final a criação de dashboards a partir de múltiplos relatórios, com consultas em bases diferentes. Esta atividade será permitida aos usuários de produção de conteúdo/desenvolvimento, uma vez que as licenças para usuários simples destinam-se apenas à consulta e navegação no conteúdo, conforme item 3.2.2. Está correto nosso entendimento?

11. O item 4.1.1.41 solicita que os usuários finais possam criar seus próprios dashboards a partir de conteúdos existentes. Esta atividade será permitida aos usuários de produção de conteúdo/desenvolvimento, uma vez que as licenças para usuários simples destinam-se apenas à consulta e navegação no conteúdo, conforme item 3.2.2. Está correto nosso entendimento?

12. O item 4.1.1.42 solicita que os usuários finais possam personalizar os dashboards alterando os tipos de gráficos, paletas de cores, inclusão de campos calculados, filtros e alterar a classificação dos dados. Esta atividade será permitida aos usuários de produção de conteúdo/desenvolvimento, uma vez que as licenças para usuários simples destinam-se apenas à consulta e navegação no conteúdo, conforme item 3.2.2. Está correto nosso entendimento?

13. O item 4.1.1.47 do edital, solicita que a solução ofertada permita a inclusão de filtros do tipo "slider" com a possibilidade de definição de intervalos ou valor único. Várias soluções de mercado possuem API abertas que possibilitam o desenvolvimento de conectores e interfaces customizadas para elas. A exigência da funcionalidade nativa para inclusão de filtros do tipo "slider" restringe a competitividade do certame e impossibilita a participação de grandes fabricantes do mercado de soluções de BI e Data Discovery utilizadas por grandes instituições. Entendemos que esta inclusão de filtros do tipo "slider" pode ser construída como extensão. Está correto o nosso entendimento?

14. O item 4.1.1.53 do edital, solicita que a solução ofertada permita a análise What-If com parâmetros. Várias soluções de mercado possuem API abertas que possibilitam o desenvolvimento de conectores e interfaces customizadas para elas. A exigência da funcionalidade nativa para análise What-If com parâmetros restringe a competitividade do certame e impossibilita a participação de grandes fabricantes do mercado de soluções de BI e Data Discovery utilizadas por grandes instituições. Entendemos que esta análise What-If com parâmetro pode ser construída como extensão. Está correto o nosso entendimento?..."

Resposta:

- 1) Não há um prazo máximo estipulado para o ateste da Nota Fiscal. O fiscal atestará a prestação do serviço na Nota Fiscal.
- 2) A Finep procederá conforme determina a legislação vigente. A Cláusula décima terceira da minuta contratual enumera as sanções que poderão ser aplicadas. Tal aplicação se dará conforme cada caso concreto.
- 3) A Finep procederá conforme determina a legislação vigente.
- 4) O entendimento está correto, considerando que as atividades serão acompanhadas pela equipe técnica da Finep.

- 5) Não há um prazo máximo estipulado para a emissão do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6) Considerando que há no mercado ferramentas que não possuem distinção de licenciamento para produtores e consumidores de conteúdo;
Considerando que a redação dos itens citados preservam a ampla concorrência; e
Considerando que para o caso de ferramentas que façam esta distinção de licenciamento, é necessário haver 6 licenças para produtores de conteúdo.
Para ferramentas que possuam distinção de licenciamento para produtores de conteúdo, estes itens aplicam-se às licenças para produção de conteúdo.
- 7) Não, deseja-se que a ferramenta atenda nativamente a este requisito.
- 8) Considerando que há no mercado ferramentas que não possuem distinção de licenciamento para produtores e consumidores de conteúdo;
Considerando que a redação dos itens citados preservam a ampla concorrência; e
Considerando que para o caso de ferramentas que façam esta distinção de licenciamento, é necessário haver 6 licenças para produtores de conteúdo.
Para ferramentas que possuam distinção de licenciamento para produtores de conteúdo, este item aplica-se às licenças para produção de conteúdo.
- 9) Considerando que há no mercado ferramentas que não possuem distinção de licenciamento para produtores e consumidores de conteúdo;
Considerando que a redação dos itens citados preservam a ampla concorrência; e
Considerando que para o caso de ferramentas que façam esta distinção de licenciamento, é necessário haver 6 licenças para produtores de conteúdo.
Para ferramentas que possuam distinção de licenciamento para produtores de conteúdo, este item aplica-se às licenças para produção de conteúdo.
- 10) Considerando que há no mercado ferramentas que não possuem distinção de licenciamento para produtores e consumidores de conteúdo;
Considerando que a redação dos itens citados preservam a ampla concorrência; e
Considerando que para o caso de ferramentas que façam esta distinção de licenciamento, é necessário haver 6 licenças para produtores de conteúdo.
Para ferramentas que possuam distinção de licenciamento para produtores de conteúdo, este item aplica-se às licenças para produção de conteúdo.
- 11) Considerando que há no mercado ferramentas que não possuem distinção de licenciamento para produtores e consumidores de conteúdo;
Considerando que a redação dos itens citados preservam a ampla concorrência; e
Considerando que para o caso de ferramentas que façam esta distinção de licenciamento, é necessário haver 6 licenças para produtores de conteúdo.
Para ferramentas que possuam distinção de licenciamento para produtores de conteúdo, este item aplica-se às licenças para produção de conteúdo.
- 12) Considerando que há no mercado ferramentas que não possuem distinção de licenciamento para produtores e consumidores de conteúdo;

Considerando que a redação dos itens citados preservam a ampla concorrência; e

Considerando que para o caso de ferramentas que façam esta distinção de licenciamento, é necessário haver 6 licenças para produtores de conteúdo.

Para ferramentas que possuam distinção de licenciamento para produtores de conteúdo, este item aplica-se às licenças para produção de conteúdo.

- 13) Não, deseja-se que a ferramenta atenda nativamente a este requisito.
- 14) Não, deseja-se que a ferramenta atenda nativamente a este requisito.

Atenciosamente,

Pedro Menkes
Pregoeiro